



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N. °2.431, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.**

**Institui o Programa de Farmácias Credenciadas de Nova Era para cobertura complementar de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências.**

Faço saber que o Povo do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, através da Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Era, o “Programa de Farmácias Credenciadas de Nova Era”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da REMUME municipal por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde, mediante receita emitida pelo SUS.

**Art. 2º** Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e assinarem termo de adesão com o Município.

**Art. 3º** São condições mínimas para o credenciamento: I – estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia; II – manter registro eletrônico (integrado ou compatível) com a SMS para conferência das dispensações; III – praticar preço máximo de referência estabelecido em tabela municipal; IV – atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal das dispensações efetivadas.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O Município, por meio da SMS, deverá firmar convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, estabelecendo: fluxo de atendimento, forma de pagamento, normas de auditoria, exigência de comprovantes e envio periódico de relatórios.

**Art. 5º** O programa abrangerá os medicamentos previstos na REMUME municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato normativo próprio da SMS.

**Art. 6º** O Município será o responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da documentação válida, observados os limites orçamentários definidos na legislação orçamentária anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**TXAI SILVA COSTA**

Prefeito